



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL

PROCESSO 088/2022  
CREDENCIAMENTO N° 08/2022  
INEXIGIBILIDADE 09/2022

*CONVOCA PARA CREDENCIAMENTO.  
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE  
DESPACHANTE INCLUSAS TAXAS DO  
DETRAN – PESSOA FÍSICA OU JURÍCA*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS- MG, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. JK, nº 402 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE INCLUSAS TAXAS DO DETRAN – PESSOA FÍSICA OU JURÍCA**, conforme especificado no anexo IV deste EDITAL, processo este que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas neste Edital.

**1. DO OBJETO.** Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou empresas especializadas para prestarem serviço de despachante inclusas taxas do DETRAN, visando atender as necessidades de emplacements de veículos novos adquiridos pela municipalidade, baixas no DETRAN em caso de alienação, substituição de placas de identificação danificadas e outros serviços necessários para a regularização dos veículos da municipalidade.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 – Pessoa Física**

2.1.1 Poderão participar do presente procedimento quaisquer interessados que atendam às condições de habilitação conforme o constante neste edital e seus anexos.

2.1.2. Ser maiores de 18 anos e ter qualificação prática comprovada.

2.1.3. Os dados informados no formulário de inscrição são de responsabilidade dos interessados e deverão ser comprovados através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste edital.

2.1.4. Serão credenciados todos os interessados na qualidade de pessoa física (homem ou mulher), sendo profissionais autônomos dos serviços especificados neste edital.

2.1.5. Não será aceita inscrição de interessado que estiver cumprindo penalidades de impossibilidade de contratação com o poder público ou que esteja impedido de trabalhar por questões adversas.

**2.2 – Pessoa Jurídica**

2.2.1. – Poderá participar da Licitação qualquer pessoa jurídica que atenda à legislação pertinente e as condições deste edital, apresentando os documentos nele exigidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

2.2.2 - Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

2.2.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que sejam suas formas de constituição;

2.2.2.4 - Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2.2.2.5 - Estrangeiras que não funcionam no país.

2.2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita - se às penalidades cabíveis.

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, ressalvados os documentos gerados automaticamente pelos sistemas oficiais. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital.

#### **3.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

##### **3.1.1 – Pessoa Física:**

3.1.1.1. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado e entregue pessoalmente ou remetido via correio, conforme modelo do Anexo I deste Edital;

3.1.1.2. Anexar a documentação abaixo indicadas:

3.1.1.3. Cópia do R.G., com idade mínima de 18 anos;

3.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.1.1.5. Prova de inscrição no NIT/PIS/PASEP com dados de endereço completo ou dados cadastrais obtidos através do endereço eletrônico contendo o nº do NIT/PIS/PASEP, com categoria, nome do contribuinte, endereço, bairro, CEP, município e Estado, não serão aceitas fichas com dados incompletos.

3.1.1.6. Comprovante de credenciamento junto ao DETRAN.

3.1.1.7. Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.1.1.8. Prova de regularidade junto à receita Federal, incluindo os débitos previdenciários;

3.1.1.9. Prova de regularidade junto à receita Estadual;

3.1.1.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**3.1.2 – Pessoa Jurídica:**

- 3.1.2.1. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado e entregue pessoalmente ou remetido via correio, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- 3.1.2.2. Cartão C.N.P.J;
- 3.1.2.3. Prova de regularidade para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal S.A;
- 3.1.2.4. Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 3.1.2.5. Prova de regularidade junto à receita Federal, incluindo os débitos previdenciários;
- 3.1.2.6. Prova de regularidade junto à receita Estadual;
- 3.1.2.7. Declaração diversa, quanto à inadimplência, inexistência de fato impeditivo, e emprego de menor, conforme modelo constante no Anexo II do Edital.
- 3.1.2.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).
- 3.1.2.9. Comprovante de credenciamento junto ao DETRAN.

3.2 Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticados em cartório ou poderão ser autenticados por servidor municipal e consulta ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.3 A autenticação somente será feita mediante a apresentação de documentos originais.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão efetuadas na sede da Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS/MG, no setor de licitações.

4.2. As inscrições bem como a entrega da documentação iniciarão a partir da data de publicação do Edital no órgão de publicação oficial do Município de PINTÓPOLIS, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:30h.

4.3. Dúvidas encaminhar para o SETOR DE LICITAÇÕES que terão o prazo para respondê-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis.

4.4. A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega do formulário, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, mediante emissão do respectivo protocolo de recebimento.

4.5. Os interessados poderão encaminhar o formulário, bem como a documentação pertinente pessoalmente ou por meio de correspondência registrada através dos Correios.

4.6. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

não cabendo ao órgão responsável pela coleta das inscrições quaisquer responsabilidades por estes trâmites.

### **5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada a partir do momento do protocolo de recebimento.

5.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam as exigências deste Edital e descredenciados os que não obtiverem a qualificação prática atestada pelo órgão de obras do município.

### **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. Após a análise documental será o interessado considerado aprovado ou reprovado para o credenciamento.

6.2. Uma vez considerado apto o interessado, convocado, assinará o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.3. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação ou havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados.

### **7. DO SERVIÇO CREDENCIADO**

7.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade até dia 31 de dezembro de 2022.

7.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no Município de PINTÓPOLIS/MG.

7.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.4. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consiste naquelas especificadas no objeto deste edital.

7.5. O presente credenciamento tem como alvo a prestação de serviços autônomos e em razão disso não gera qualquer vínculo trabalhista com o credenciado prestador do serviço, bem como não gera direito a férias e respectivos adicionais, FGTS, 13º, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo recolhido contribuições previdenciária prevista para o profissional autônomo.

7.6. O credenciamento terá início de sua vigência no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos da lei 8666/93.

### **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- 8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por serviço prestado, de acordo com os valores constantes da tabela anexa.
- 8.2. O valor fixado para a remuneração será revisto quando da atualização da TABELA DE VALORES.
- 8.3. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.
- 8.4. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.
- 8.5. O pagamento será efetuado em até 10 dias, por crédito depositado em conta corrente do profissional credenciado ou via cheque nominal, mediante apresentação de nota de serviço avulsa devidamente preenchida e com aceite do serviço pelo órgão contratante, nota esta emitida pelo órgão fazendário do Município ou documento equivalente.
- 8.6. A nota deverá informar o serviço prestado, bem como os dados do veículo correspondente.
- 8.7. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, estadia, tributos, encargos, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

- 9.1. O órgão credenciante, a qualquer tempo, promoverá o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 9.2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo previsto.
- 9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo.
- 9.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo órgão de credenciante que decidirá o caso.
- 9.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) Credenciado(a), esta estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 10.1. As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço deverão ser efetuadas por escrito endereçadas à Prefeitura Municipal de Pintópolis, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.
- 10.2. Caberá ao órgão responsável analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu conhecimento.

**11.2.** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado e dirigido ao órgão credenciante.

**11.3.** O recurso não terá efeito suspensivo.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas oriundas do presente credenciamento/contrato correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente:

**02.02.004.02.004.001.04.122.0002.2014-33903600 ficha 77**  
**02.02.004.02.004.001.04.122.0002.2014-33903900 ficha 78**  
**02.02.012.02.012.001.15.122.0002.2033-33903600 ficha 187**  
**02.02.012.02.012.001.15.122.0002.2033-33903900 ficha 188**  
**02.02.015.02.015.001.12.122.0002.2041-33903900 ficha 253**  
**02.02.017.02.017.001.12.306.0022.2054-33903600 ficha 333**  
**02.02.017.02.017.001.12.306.0022.2054-33903900 ficha 334**  
**02.02.021.02.021.001.10.122.0017.2070-33903600 ficha 427**  
**02.02.021.02.021.001.10.122.0017.2070-33903900 ficha 428**  
**02.02.021.02.021.002.10.301.0014.2074-33903600 ficha 451**  
**02.02.021.02.021.002.10.301.0014.2074-33903900 ficha 452**  
**02.02.021.02.021.004.10.304.0016.2085-33903600 ficha 522**  
**02.02.021.02.021.004.10.304.0016.2085-33903900 ficha 523**  
**02.02.021.02.021.004.10.305.0016.2086-33903600 ficha 534**  
**02.02.021.02.021.004.10.305.0016.2086-33903900 ficha 535**  
**02.02.021.02.021.004.10.305.0016.2086-33903600 ficha 534**  
**02.02.027.02.027.001.08.122.0002.2093-33903600 ficha 579**  
**02.02.027.02.027.001.08.122.0002.2093-33903900 ficha 580**  
**02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2099-33903600 ficha 619**  
**02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2099-33903900 ficha 620**  
**02.02.031.02.031.001.20.122.0002.2107-33903600 ficha 694**  
**02.02.031.02.031.001.20.122.0002.2107-33903900 ficha 695**  
**02.02.031.02.031.001.20.122.0002.2107-33903600 ficha 694**  
**02.02.034.02.034.001.26.122.0002.2116-33903600 ficha 744**  
**02.02.034.02.034.001.26.122.0002.2116-33903900 ficha 745**

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

13.1 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais, junto ao Setor de Credenciamento.

13.2 O credenciado/contratante poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.3 Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a Administração Municipal a divulgar seu nome, honorários, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

13.4 Os casos omissos serão decididos pelo órgão responsável pelo credenciamento, na forma da lei.

13.5 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**13.6 ANEXO I** – Modelo de Requerimento para Cadastramento

**13.7 ANEXO II** - Modelo de Declaração Diversa

**13.8 ANEXO III** - Termo de Credenciamento/Contrato; e

**13.9 ANEXO IV** - Tabela de Preços.

**14.** As disposições deste Edital entram vigor na data de sua publicação.

Pintópolis – MG, 15 de julho de 2022

Wanderson Elifas Brito de Souza  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO I**

**PROCESSO 88/2022**  
**CRENCIAMENTO N° 08/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 09/2022**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**

A empresa....., CNPJ ....., endereço completo.....,telefone ....., e- mail....., requer seu CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, INCLUSAS TAXAS DO DETRAN, aberto pelo Município de PINTÓPOLIS/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital de Credenciamento n° \_\_\_/2022, Inex \_\_\_/2022.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)  
Razão Social CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II

PROCESSO 088/2022  
CREDENCIAMENTO N° 08/2022  
INEXIGIBILIDADE 09/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

A empresa \_\_, inscrita no CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) **Não está em inadimplência com a execução de objeto** nem descumpriu qualquer Contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) **Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) **Inexiste em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.
- d) **que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e que se submete integralmente ao referido edital, à fiscalização e à legislação específica;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada de documentos que dão poderes ao outorgante firmar esta Declaração.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO III**

**PROCESSO 088/2022**  
**CREDENCIAMENTO N° 08/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 09/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de CREDENCIANTE, o MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, pessoa física ou jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-54, com sede administrativa sita na Avenida JK, 402, Centro desta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ley Lopes dos Santos, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**DA JUSTIFICATIVA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente credenciamento se dá em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e autorização do Prefeito Municipal. Justifica-se tal solicitação tendo em vista a necessidade de manter todos os veículos da municipalidade em conformidade com a legislação de trânsito vigente. Acresce-se a isso, o fato de ser necessário emplacamentos de veículos novos adquiridos pela municipalidade, baixas no Detran em caso de alienação, substituição de placas de identificação danificadas e outros serviços necessários para a regularização dos veículos da municipalidade.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O objeto deste credenciamento é a contratação de Pessoa Física ou jurídica para execução de serviços de Despachante inclusas Taxas do DETRAN, durante o ano corrente, serviço este que poderá ser prorrogado nos termos legais.

**DO PREÇO & CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O serviço prestado pelo credenciado será remunerado por dia de serviço efetivamente desempenhado, de acordo com os valores constantes da tabela anexa.

- 3.1. O valor fixado para a remuneração será revisto quando da atualização da Tabela de Valores, com base no preço do mercado.
- 3.2. A realização dos serviços previstos na tabela em anexo será realizada conforme solicitação da Prefeitura Municipal através de suas respectivas Secretarias.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias após emissão e apresentação das notas fiscais e Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUARTA.** Cada serviço ora credenciado, tem o valor de conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

tabela constante do edital originário do presente credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento será feito junto à Tesouraria Municipal, situada no prédio da Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS/MG, na data prevista, através de cheque nominal ou transferência/depósito em conta específica do CREDENCIADO, informada expressamente, mediante apresentação de nota fiscal avulsa ou documento alusivo devidamente preenchida, e com recebimento definitivo do serviço pelo órgão contratante, mediante relatório de serviços desempenhados pelo Credenciado, nota esta extraída diretamente no órgão fazendário do Município de PINTÓPOLIS.

5.1. Do valor serão deduzidos encargos sociais, tributos, penalidades eventualmente aplicadas.

5.2. O prazo para pagamento do serviço será efetuado de acordo autorização do órgão contratante, sempre mediante relatório dos serviços efetivamente prestados, emitido pelo órgão contratante do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA.** Fica autorizada a TESOURARIA MUNICIPAL, independente de qualquer ato extra, a descontar do pagamento devido pelo presente credenciamento toda e qualquer dívida vencida e exigível que o CREDENCIADO porventura deva, a qualquer título, ao CREDENCIANTE.

6.1. O CREDENCIANTE descontará do valor do pagamento todo e qualquer tributo, contribuição ou encargo legalmente previsto e incidente sobre o objeto contratado, que porventura não tenha sido devidamente recolhido pelo CREDENCIADO até a data da efetuação do pagamento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA.** São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1. Subsidiar, por intermédio do órgão contratante, as ações exigidas dos credenciados/contratados, fornecendo diretrizes, cronogramas de trabalho, projetos eventuais e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações.

7.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.

7.3. Manter servidor disponível para atender os credenciados/contratados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

7.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

7.5. Disponibilizar quando solicitado o atestado de capacidade técnica, com menção do período de atuação, o evento a modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA.** São obrigações do CREDENCIADO:

8.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica, qualidade prática do serviço, melhor produtividade por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

tempo de serviço, zelo, respeito aos companheiros, supervisores e demais profissionais em que mantiver relação, cumprir os horários previstos e demais cronogramas e determinações do órgão contratante, utilizar equipamentos de segurança do trabalho sendo este de sua responsabilidade pessoal, não fazer uso de bebidas alcoólicas ou apresentar-se embriagado ou sob o efeito de drogas durante a execução dos trabalhos e, cumprir com as normas legais aplicáveis.

8.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

8.3. Comunicar ao órgão credenciante/contratante, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, cumprindo as datas, horários, locais e demais demandas da atividade, sob pena de descredenciamento.

8.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

8.7. Arcar com todas as despesas que a atividade lhe impuser para a prestação dos serviços (alimentação, transporte, encargos, tributos, serviços e despesas congêneres);

8.8. Cumprir fielmente os horários, datas, locais e demais determinações do órgão contratante alusivas à atividade exercida, além de observar as regras vigentes previstas para a espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições deste credenciamento/contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Descredenciamento na forma da cláusula décima.

9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço prestado, descontado no ato do pagamento do serviço;

9.1.4. Suspensão temporária de participar de contratação com a Administração por até 2 anos, quando não cumprir o objeto da presente licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, tudo nos termos do art. 87, IV, §§ 1º e 2º da lei 8.666/93;

9.2. As sanções previstas nos itens “9.1.1, 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item “9.1.3”, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. O credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total de seus serviços contratados, por dia de atraso do início da prestação de serviço, sem prévia comunicação ao setor contratante, até o limite de 02% (dois por cento).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.5. O valor da multa será descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS- MG, em favor do credenciado/contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de PINTÓPOLIS – MG.

9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO CONTRATO**

10.1. O credenciamento/contrato poderá ser resolvido e, conseqüentemente, seu contrato derivado nos seguintes casos, conforme art. 78 da Lei 8666/93:

10.1.1. O não cumprimento das condições previstas no Edital;

10.1.2. Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

10.1.3. O atraso injustificado no início do serviço;

10.1.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do serviço contratada;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares do funcionário designado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;

10.1.8. O falecimento, aposentadoria por invalidez ou condenações judiciais transitadas em julgado que impeça o credenciado/contratado de contratar com o Poder Público;

10.1.9. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado/contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.11. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos anteriores, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.12. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.13. Judicial, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos itens “10.1.1 a 10.1.10” assegura ao Contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93.

10.3. Os casos de descredenciamento e conseqüente resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As despesas oriundas do presente credenciamento/contrato correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente:

**02.02.004.02.004.001.04.122.0002.2014-33903600 ficha 77**

**02.02.004.02.004.001.04.122.0002.2014-33903900 ficha 78**

**02.02.012.02.012.001.15.122.0002.2033-33903600 ficha 187**

**02.02.012.02.012.001.15.122.0002.2033-33903900 ficha 188**

**02.02.015.02.015.001.12.122.0002.2041-33903900 ficha 253**

**02.02.017.02.017.001.12.306.0022.2054-33903600 ficha 333**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

02.02.017.02.017.001.12.306.0022.2054-33903900 ficha 334  
02.02.021.02.021.001.10.122.0017.2070-33903600 ficha 427  
02.02.021.02.021.001.10.122.0017.2070-33903900 ficha 428  
02.02.021.02.021.002.10.301.0014.2074-33903600 ficha 451  
02.02.021.02.021.002.10.301.0014.2074-33903900 ficha 452  
02.02.021.02.021.004.10.304.0016.2085-33903600 ficha 522  
02.02.021.02.021.004.10.304.0016.2085-33903900 ficha 523  
02.02.021.02.021.004.10.305.0016.2086-33903600 ficha 534  
02.02.021.02.021.004.10.305.0016.2086-33903900 ficha 535  
02.02.021.02.021.004.10.305.0016.2086-33903600 ficha 534  
02.02.027.02.027.001.08.122.0002.2093-33903600 ficha 579  
02.02.027.02.027.001.08.122.0002.2093-33903900 ficha 580  
02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2099-33903600 ficha 619  
02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2099-33903900 ficha 620  
02.02.031.02.031.001.20.122.0002.2107-33903600 ficha 694  
02.02.031.02.031.001.20.122.0002.2107-33903900 ficha 695  
02.02.031.02.031.001.20.122.0002.2107-33903600 ficha 694  
02.02.034.02.034.001.26.122.0002.2116-33903600 ficha 744  
02.02.034.02.034.001.26.122.0002.2116-33903900 ficha 745

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A celebração deste credenciamento se dá em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O credenciamento terá início de sua vigência no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos da lei 8666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

PINTÓPOLIS/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

---

**Ley Lopes dos Santos**  
**PREFEITO DE PINTÓPOLIS**

---

**CRENCIADO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV

PROCESSO 088/2022  
CREDENCIAMENTO N° 08/2022  
INEXIGIBILIDADE 09/2022

TABELA DE PREÇOS

Para efeito deste credenciamento ficam estabelecidos, com base em pesquisa de mercado elaborada pelas secretarias abaixo subscritas, conforme apurado no mercado local, os seguintes valores, incluindo, encargos, tributos e despesas do Edital, a serem pagos por serviço prestado:

Item	Descrição	Quant	Preço	Total
	<b><u>Relação de preços da prestação de serviços de Despachante – CARRO, VAN, CAMINHÃO, ÔNIBUS</u></b>			
1	EMPLACAMENTO DE VEICULO OKM	15	600,00	9.000,00
2	TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS SEM TARJETA E SEM PLACA	10	300,00	3.000,00
3	TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS COM TARJETA	10	600,00	6.000,00
4	TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS COM PLACA	10	300,00	3.000,00
5	2ª VIA DO REGISTRO DE VEÍCULO	10	300,00	3.000,00
6	ALTERAÇÃO DE DADOS	10	240,00	2.400,00
7	2ª VIA CRLV LICENCIAMENTO ANUAL	10	40,00	400,00
8	LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	10	20,00	200,00
9	PLACA DIANTEIRA	10	290,00	2.900,00
10	BAIXA DE VEÍCULO	10	290,00	2.900,00
	<b><u>Relação de preços da prestação de serviços de Despachante – MOTOCICLETA</u></b>			
11	EMPLACAMENTO DE VEICULO OKM	5	600,00	3.000,00
12	TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS SEM TARJETA E SEM PLACA	5	300,00	1.500,00
13	TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS COM PLACA	5	600,00	3.000,00
14	2ª VIA DO REGISTRO DE VEÍCULO	5	300,00	1.500,00
15	ALTERAÇÃO DE DADOS	5	240,00	1.200,00
16	2ª VIA CRLV LICENCIAMENTO ANUAL	5	40,00	200,00
17	LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	5	20,00	100,00
18	BAIXA DE VEÍCULO	5	290,00	1.450,00

PINTÓPOLIS/MG, 15 DE JULHO DE 2022

**Wanderson Elifas de Brito de Martins**  
Presidente da CPL